



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º001, DE 17 DE MARÇO DE 2022.**

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
 CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
 Publicado em 17/03/2022 por  
 afixação no quadro de avisos

**“Modifica a redação da Seção e do §2º do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.”**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme artigo 50, primeira parte da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, IV, primeira parte do vigente Regimento Interno, propõe o presente Projeto de Resolução:

**Art. 1º** A seção e o §2º do artigo 63 do Regimento Interno passarão a ter a seguinte redação:

**SEÇÃO II**

**DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES**

**Art. 63 [...]**

**§ 2º** - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art. 59 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício e neste caso, será realizada novas eleições somente para os cargos vagos, zelando pela proporcionalidade partidária.

**Art.2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, modificando a redação da seção e do artigo 63, §2º da Resolução n.º81/2015.

Câmara Municipal de São José da Barra, 17 de março de 2022.

Presidente **EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES**

Vice-Presidente **NATHAN CALEBÉ SEMIÃO**

Secretário **DARCI CARDOSO DA SILVA**

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
 Pela aprovação 08 votos favoráveis;  
00 votos contra; 00 ausência;  
00 abstenção

Votação em 08/03/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE  
 SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
 Recebi em 17/03/2022  
 ASS. DO RESPONSÁVEL

1948

1949

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

1968

1969

1970

1971

1972

( )

( )

1973

1974

1975

1976



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**AOS (AS) VEREADORES(AS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA**  
**BARRA/MG**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme artigo 50, primeira parte da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, IV, primeira parte do vigente Regimento Interno, propõe o presente Projeto de Resolução, mediante a seguinte justificativa:

**1 DA JUSTIFICATIVA**

Em análise ao contido no texto regimental, especificadamente na palavra “Sessão II – Da Formação das Comissões e de suas modificações “, observamos que ela encontra-se escrita de forma inadequada, de acordo com o uso do bom vernáculo, motivo da necessidade de sua correção.

Sob outro prisma, o §2º do artigo 63 do Regimento Interno, necessita de imediata revisão, para corrigirmos o seu conteúdo para termos um artigo dentro da legalidade e aplicabilidade.

Tal ato deve ser revisto e atualizado, para não limitarmos a atuação do vereador suplente, como ocorreu recentemente com a posse de um vereador, motivada pela licença de outro edil, fato inclusive inédito em nossa Câmara Municipal.

**2 DOS PEDIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

Diante do exposto requer, após os trâmites regimentais e legais, que o presente Projeto de Resolução seja apreciado o quanto antes pelo Plenário, onde contamos com o

*memória*  



voto favorável dos nobres edis, primeiro, pois, estaremos corrigindo uma palavra escrita errada e em segundo, estaremos atualizando este artigo para não ferirmos a atuação de um vereador nesta Casa de Leis.

Câmara Municipal de São José da Barra, 17 de março de 2022.



  
Presidente **EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES**

  
Vice-Presidente **NATHAN CALEBE SEMIÃO**

  
Secretário **DARCI CARDOSO DA SILVA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**Estado de Minas Gerais**



**Despacho**

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa , faço a **distribuição** aos Vereadores de São José da Barra e às Comissões Permanentes, através do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa, do **Projeto de Resolução nº 001/2022**, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal que “ **Modifica a redação do §2º do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais**”.

São José da Barra/MG, 21 de Março de 2022.

---

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**PARECER JURÍDICO**

**Assunto:** Projeto de Resolução n.º001, de 17 de março de 2022 que “Modifica a redação da Seção e do §2º do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais”

**Autoria:** Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Embasamento legal:** Art. 50, primeira parte da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, IV, primeira parte da Lei Orgânica Municipal.

**Consultante:** Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

**1 DO PROJETO EM ANÁLISE**

Trata-se de proposição de autoria do Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Barra, visando a regularização da palavra Seção e do §2º do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

Eis, em síntese o relatório.

**2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE**

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

[...] **Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:**

[...]

**III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos** e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

**IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;**

[...]



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

IV - o veto;

**V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;**

VI - os requerimentos sujeitos a discussão;

VII – as emendas. [...] (grifo meu)

Já em relação a **votação**, como a discussão é única, pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliento que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum** para aprovação, determina o artigo 246 do Regimento Interno, que as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exigir a maioria absoluta ou maioria de 2/3. Vejamos:

[...] Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, **sempre que não se exija a maioria absoluta** ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 247 - A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão. [...] (grifo meu)

Quanto a sua aprovação, deverá ser por **maioria absoluta** da edilidade (artigos 48, II, §2º, §4º, 49, IV, 117, IV e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Resolução.

**[...] Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por:**

I – maioria simples;

**II – maioria absoluta;**

III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

**§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, **salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara** ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Art. 49 – Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara; [...]**

#### **4 DO MÉRITO**

*In fine*, saliento que este projeto foi uma recomendação desta assessoria jurídica, motivo que faço os motivos lançados no Parecer anteriormente emitido como base para a fundamentação deste Parecer.

#### **5 CONCLUSÃO**

*Ex positis*, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Resolução n.º001, de 17 de março de 2022, em análise, encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, se seguido o inteiro teor deste parecer.

**Este é o parecer, S.M.J.**

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 22 de março de 2022.

**RICARDO ALEXANDRE LIMA**  
Assessor Jurídico da Câmara  
Municipal de São José da Barra





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Referência: Projeto de Resolução nº 001/2021, de autoria do Legislativo Municipal**

**RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Resolução nº 001/2021, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, que “Modifica a redação do §2º do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais”.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O projeto de lei encontra-se em acordo com o Regimento Interno, artigo 137, § 1º. Inciso II e §2º.

Quanto ao objeto do projeto de Lei, a alteração da palavra “seção”, no capítulo III do Regimento Interno é necessária para corrigir erro grave, uma vez que não se trata apenas de erro ortográfico, mas de confusão entre as palavras “seção” e “sessão”.

No tocante ao artigo 63, §2º, o projeto de lei visa adequar o regimento interno e garantir o exercício da vereança, bem como a proporcionalidade partidária na formação das Comissões Permanentes.

**CONCLUSÃO**

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 28 de março de 2022.

Ver. Nathan Calebe Semião  
Relator

Pelas Conclusões:

Ver. Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente da CLJRF

Ver. Deusmar Raimundo de Moraes  
Vice - Presidente da CLJRF





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**RESOLUÇÃO N.º101, DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

**Modifica a redação da Seção e do §2º do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme artigo 32, IV e parágrafo único do artigo 50, ambos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A seção e o §2º do artigo 63 do Regimento Interno passarão a ter a seguinte redação:

**SEÇÃO II**

**DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES**

**Art. 63** [...]

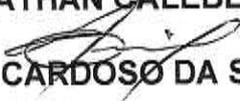
**§ 2º** - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art. 59 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício e neste caso, será realizada novas eleições somente para os cargos vagos, zelando pela proporcionalidade partidária.

**Art.2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, modificando a redação da seção e do artigo 63, §2º da Resolução n.º81/2015.

Câmara Municipal de São José da Barra, 04 de abril de 2022.

  
Presidente **EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES**

  
Vice-Presidente **NATHAN CALEBE SEMIÃO**

  
Secretário **DARCI CARDOSO DA SILVA**

Publicação em 04.04.2022  
afixação no quadro de avisos  